



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1121

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Papagaio aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$ 8.600.000,00 (Oito milhões e seiscentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita tributária.....	480.000,00
Receita Patrimonial.....	28.000,00
Receita Agropecuária.....	6.000,00
Receita Industrial.....	291.000,00
Receita de Serviços.....	246.000,00
Transferências Correntes.....	6.462.000,00
Outras Receitas Correntes.....	225.000,00

7.738.000,00

Receitas de Capital

Operações e Crédito.....	469.000,00
Alienação de Bens.....	50.000,00
Transferências de Capital.....	333.000,00
Outras Receitas de Capital.....	10.000,00

862.000,00

TOTAL: 8.600.000,00


Gerald Dalal
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art.2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresentada, por funções o seguinte detalhamento:

Legislativa.....	480.000,00
Administração.....	933.900,00
Assistência Social.....	212.500,00
Previdência Social.....	256.000,00
Saúde.....	1.109.000,00
Educação.....	3.073.950,00
Cultura.....	99.400,00
Urbanismo.....	753.200,00
Habitação.....	21.000,00
Saneamento.....	612.400,00
Gestão Ambiental.....	12.800,00
Agricultura.....	94.250,00
Indústria.....	54.000,00
Energia.....	43.500,00
Transporte.....	521.000,00
Encargos Especiais.....	199.000,00
Reserva de Contingência.....	124.100,00
TOTAL:	8.600.000,00

Geraldo Valador
Prefeito Mu.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;
- II- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:
 - a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
 - b) operações de crédito autorizadas;
 - c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - d) excesso de arrecadação;
 - e) reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei Nº 4.320/64 e a Lei Complementar Nº 10 1/2000.

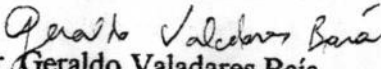
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2002.

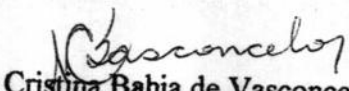
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conteúdo e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

28 de dezembro de 2001.


Dr. Geraldo Valadares Baia
Prefeito Municipal


Maria Cristina Bahia de Vasconcelos
Secretária Geral